

Universidade de São Paulo

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Prof. Amaury José Rezende

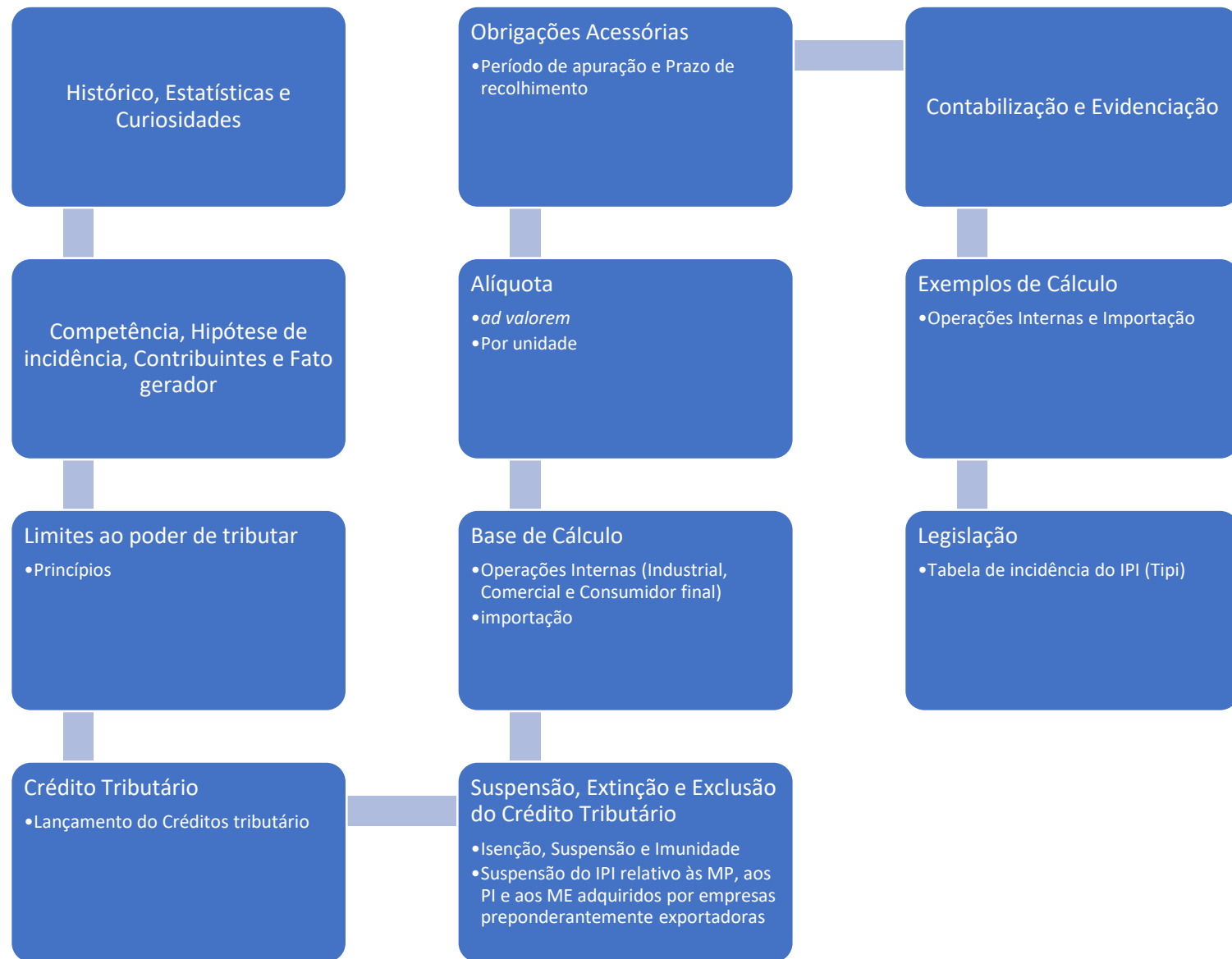


SOLUÇÕES E PESQUISA
EM CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA



Universidade de
São Paulo

Agenda



Histórico

- O imposto sobre produtos industrializados – IPI é um dos tributos típico da sociedade industrial do Brasil, ele surge com a Lei nº 25, de 03/12/1891, embora alguns historiadores tenham localizado indícios do tributo na época do império.
- Inicialmente imposto sobre indústrias e profissões;
- CF 1934 – imposto sobre o consumo (União) e imposto sobre vendas (Estados)

A lógica de tributação do IPI

- O IPI é um imposto não cumulativo, funcionando de maneira semelhante à do ICMS. Ao adquirir insumos tributados pelo IPI, a indústria adquire um crédito (direito de compensação futura) junto ao fisco, relativo ao imposto pago na aquisição do insumo.
 - Após efetuar o processo industrial, ao vender produtos industrializados, sofre a incidência de IPI, e passa a ter um débito (obrigação de pagamento futuro) junto ao fisco. Nos tributos não cumulativos, o montante devido resulta da diferença entre o imposto devido na operação posterior e o exigido na anterior.
 - Aparentemente este procedimento é semelhante a tributar o valor agregado no processo de industrialização, mas isto não ocorre necessariamente, pois eventuais diferenças de alíquotas ou isenções nas fases precedentes alteram a carga tributária final.
 - Em relação ao preço do produto, o IPI é um imposto “por fora”, ou seja, a alíquota incide sobre o preço do produto, e é somada ao valor do produto. Assim, se um produto é vendido ao preço de R\$ 100,00 e é tributado a 5%, o vendedor cobrará do comprador R\$ 105,00, referente ao preço do produto mais IPI.

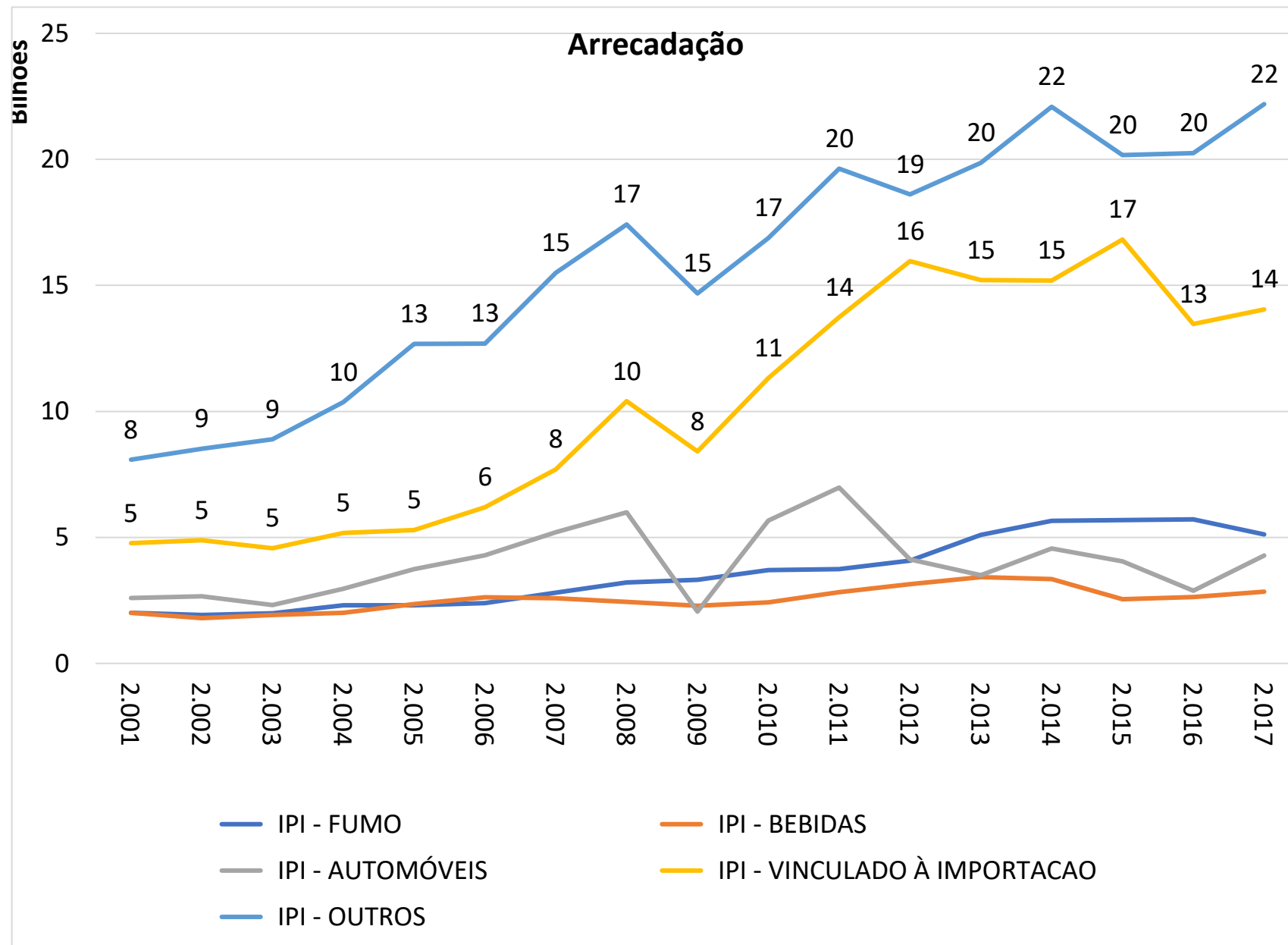
Características do IPI

- O IPI continua sendo um imposto de consumo, da mesma forma que o ICMS e o ISS, portanto, economicamente, há uma pluritributação, mas, juridicamente, seus aspectos materiais são distintos:
 - IPI: produtos industrializados tributados durante o ciclo de industrialização;
 - ICMS: circulação de mercadorias, da fonte até a entrega ao consumidor final;
 - ISS: tributação de serviços de qualquer natureza.

Imposto sobre Produtos Industrializados

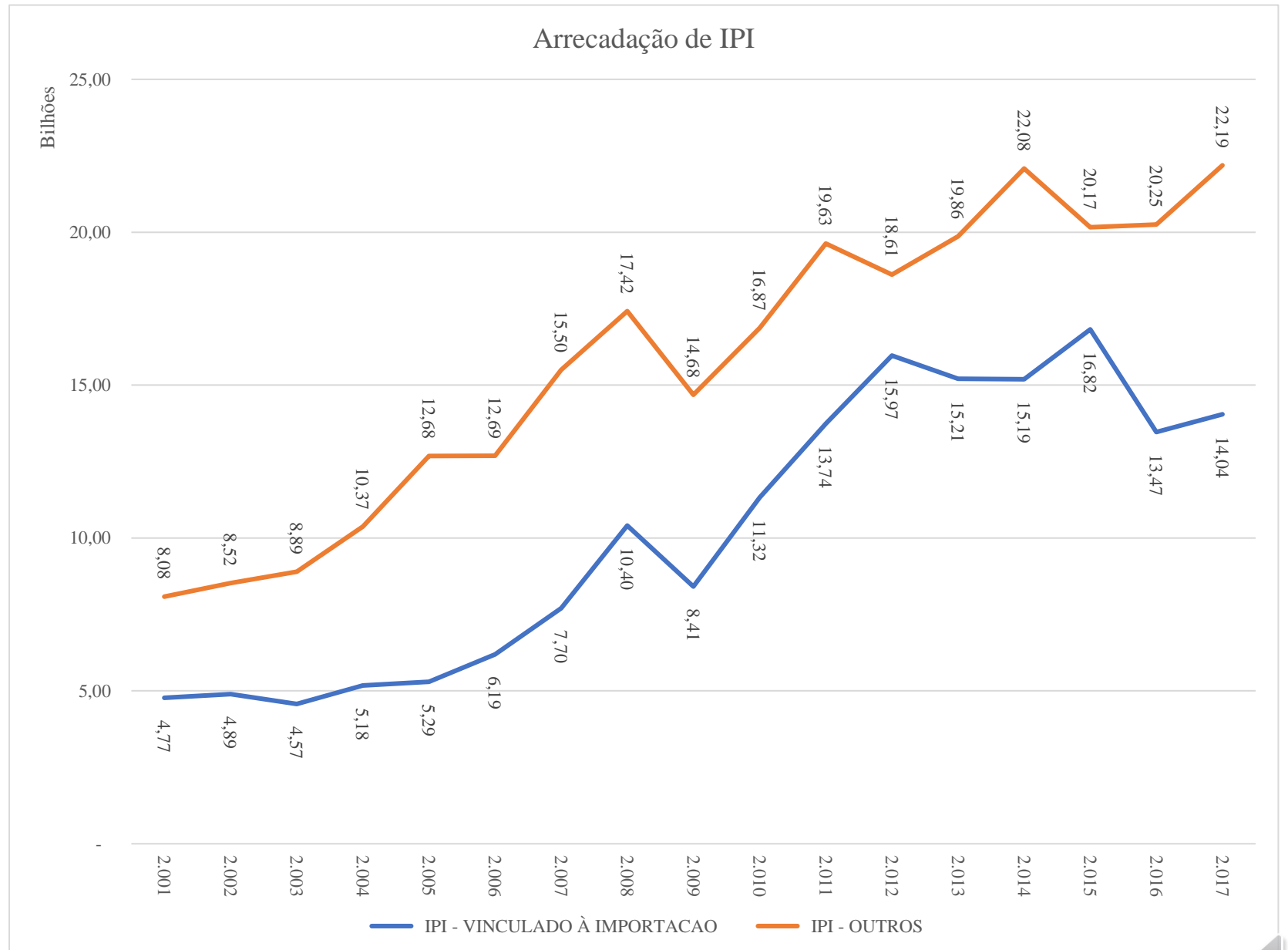
- Competência da União
- Fato Gerador
 - Desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira
 - A saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial
- Alíquotas seletivas – produtos essenciais são menos tributados

Valores Arrecadados com IPI
(Operações de Importações e Internas, 2001 a 2017)



Fonte: Elaborado a partir dados obtidos junto ao <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao>.

Valores Arrecadados com as Operações de Importações



Repartição da Receita Tributário (IPI) – Arts. 157 a 162, da CF

- Art. 157. **Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:**
 - I - o produto da **arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos**, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
 - II - **vinte por cento** do produto da arrecadação do imposto que a **União instituir no exercício da competência** que lhe é atribuída pelo art. 154, I.
- Art. 158. **Pertencem aos Municípios:**
 - I - o produto da **arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título**, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
 - II - **cinquenta por cento** do produto da arrecadação do imposto da União sobre a **propriedade territorial rural**, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;
 - III - **cinquenta por cento** do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a **propriedade de veículos automotores** licenciados em seus territórios;
 - IV - **vinte e cinco por cento** do produto da arrecadação do imposto **do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação**.
- Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
 - I - **três quartos**, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
 - II - **até um quarto**, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Repartição da Receita Tributário (IPI) – Arts. 157 a 162, da CF

Art. 159. A **União entregará:**

- I - do produto da arrecadação dos **impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados**, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:
 - a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal**;
 - b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
 - c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;
 - d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;
 - e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;
- II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.
- III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.
 - § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.
 - § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
 - § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.
 - § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Repartição da Receita Tributário (IPI) – Arts. 157 a 162, da CF

- Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.
 - Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:
 - I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;
 - II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III
- Art. 161. Cabe à lei complementar:
 - I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;
 - II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;
 - III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.
 - Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.
- Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.
 - Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, **49% (quarenta e nove por cento)**, na seguinte forma:

%	Distribuição dos recursos
21,5%	a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao <u>Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal</u> ;
22,5%	b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao <u>Fundo de Participação dos Municípios</u> ;
3%	c) três por cento, para aplicação em <u>programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</u> , através de suas <u>instituições financeiras de caráter regional</u> , de acordo com os <u>planos regionais de desenvolvimento</u> , ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região , na forma que a lei estabelecer;
1%	d) um por cento ao <u>Fundo de Participação dos Municípios</u> , que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;
1%	e) 1% (um por cento) ao <u>Fundo de Participação dos Municípios</u> , que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

Art. 159. A União entregará:

- II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Repartição da Receita Tributário (IPI)

(Arts 157 a 162, da CF)

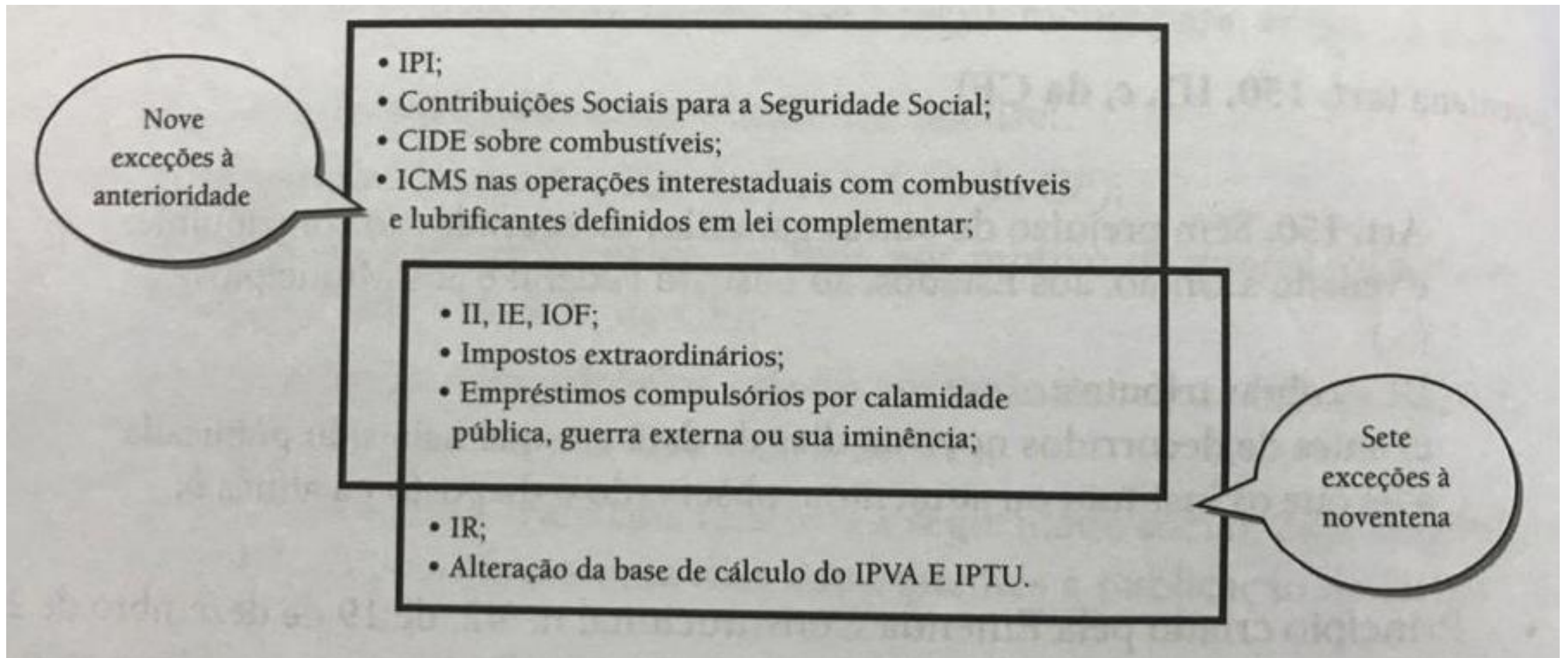
Tributos	União	Estados e DF	Municípios	Outros	Art. CF
IR retido na fonte por E, DF, e M e suas autarquias e fundações		100%	100%		Art. 157, I e Art. 158, I
IPI - Exportação		10%	25% x 10% Est		Art. 159, II e 3º.
IPI Geral		21,5% (FPEDF)	22,5% (FPM) + 1% (Dez) + 1% (jun)	3% (programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste)	
ITR	50%		50% ou 100%		Art. 158, II
IOF sobre o Ouro		30%	70%		At 153, 5º.
Impostos Residuais		20%			Art 157, II
CIDE (Combustíveis)		29%	25% x 29% Est		Art. 159, III e 4º.
ICMS		75%	25%		Art. 158, IV
IPVA		50%	50%		Art. 158, III

Fato gerador

Na importação: o desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira;

Na operação interna: a saída de produto de estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

Anterioridade x Noventena



Lançamento Crédito Tributário

- Lançamento por **homologação**, que é feito pelo sujeito passivo.
- Essa é a modalidade de lançamento mais comum.
- É utilizada na arrecadação dos principais tributos brasileiros: o IPI e o ICMS.

Contribuintes

Contribuintes e equiparação

Base Legal Estabelecida para Tributação por Equiparação

- A equiparação a industrial, para fins de tributação pelo IPI, foi estabelecida, inicialmente, a partir de uma interpretação das disposições do Código Tributário Nacional (CTN), demonstradas a seguir.
- Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:
 - I – o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
 - II – a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51;
 - (...).”
- Art. 51. Contribuinte do imposto é:
 - I – o importador ou quem a ele equiparar;
 - II – o industrial ou quem a lei a ele equiparar;
 - III – o comerciante de produtos sujeitos ao imposto que os forneça aos contribuintes definidos no inciso anterior;
 - IV - o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.
 - Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se contribuinte autônomo qualquer estabelecimento de importador, industrial, comerciante ou arrematante.

Contribuintes

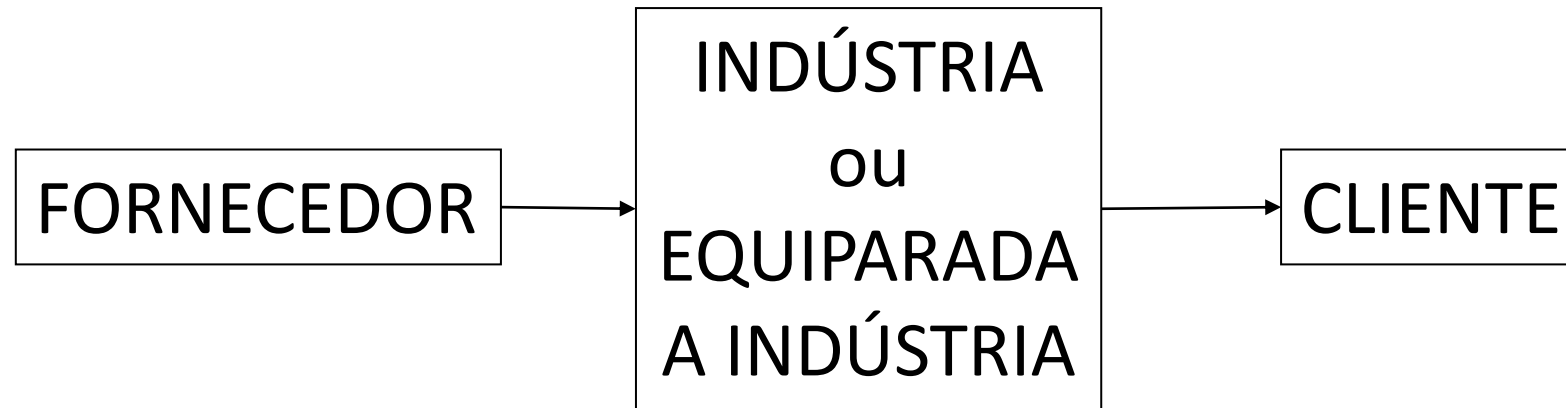
- Importador – quando fato gerador for desembaraço aduaneiro
- Industrial – quando fato gerador for operação de saída

Equiparados a Industrial

- Importadores que derem saída aos produtos de procedência estrangeira
- Estabelecimento comercial que recebe diretamente da aduana produto importado por outro estabelecimento da mesma firma
- Filiais que comercializam produtos importados por outro estabelecimento do mesmo contribuinte
- Estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante remessa
- Estabelecimento comercial que encomenda a industrialização de bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

Hipótese de Incidência

Incidência de IPI



Hipótese de incidência

De acordo com o RIPI, existem cinco modalidades de industrialização:

- **1- Transformação** - Operação exercida sobre produtos intermediários ou matérias-primas, que importe na obtenção de espécie nova.
- **2- Beneficiamento** - O mesmo produto aperfeiçoado. O, beneficiamento é a operação que importe em aperfeiçoar, modificar, ou alterar a aparência, a utilização, o funcionamento ou o acabamento do produto.
- **3- Montagem** - Operação que importe na reunião de produtos, peças ou partes que resultam em um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal.
- **4- Acondicionamento e Reacondicionamento** - O mesmo produto, mas com nova apresentação. Nessa modalidade está a operação que altera a apresentação do produto pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria.
- **5- Renovação ou recondicionamento** - O mesmo produto renovado, mas com objetivo de comercialização a terceiros. Nesta categoria está a operação exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, que remova ou restaure o produto para utilização.

Hipótese de incidência

- Exclusões (alguns exemplos):
 - Preparo de produtos alimentares ou refrigerantes;
 - Artesanato;
 - Produto por encomenda (atividade profissional);
 - Manipulação em farmácia, montagem de óculos;
 - Moagem café torrado;
 - Reparo de produtos em garantia;

Isenção, Suspensão e Imunidade

Isonções (exemplos)

- Produzidos na ZFM
- Amostras
- Máquinas para pesquisas científicas
- Veículos para taxistas e portadores de doenças
- Equipamentos para equipes para jogos olímpicos, paraolímpicos e panamericanos

Suspensão



Remessa para feiras,
exposições



Remessa para
depósitos fechados,
armazéns gerais



Operações no âmbito
drawback



Produtos destinados
à exportação



Remessa para
industrialização



Remessa entre
estabelecimentos



Partes e peças para
reparos

Suspensão

- Inocorrência do fato gerador
 - Saída de MP para industrialização com retorno
 - Saída para exposição em feiras
- Deslocamento da ocorrência do fato gerador
 - Saída de um estabelecimento industrial ou equiparado para outro da mesma empresa

Suspensão

- Isenção condicionada à destinação do produto
 - Saída de produtos destinados à exportação
 - Remessa de produtos nacionais à Zona Franca de Manaus
- Legislações específicas
 - Desembaraço aduaneiro de máquinas e equipamentos sem similar nacional

Produtos imunes de IPI

- Livros, jornais e periódicos e papel destinado à sua impressão
- Produtos destinados ao exterior
- Ouro como ativo financeiro
- Energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais

Base de cálculo

- **Na operação interna:** O valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial;
- **Na importação:** O valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou deste exigíveis.

Mecânica da Base de Cálculo

- Valor do IPI = Base de cálculo * (Alíquota / 100)
- Base de cálculo = (Valor do produto + Frete + Seguro + Outras Despesas Acessórias)
 - Obs. Os descontos não são considerados na base de cálculo do IPI. Isso significa que se forem dados descontos quando o produto sofre tributação do IPI a empresa pagará tributos sobre a parte que sofreu desconto.
 - Importante também destacar que o valor do IPI é somado ao valor total do produto na linha da NF-e.

Base de Cálculo

- Na importação: valor DI mais II e taxas
- Na operação de saída: valor da operação (inclui ICMS)

Base de cálculo

- Débitos
 - Valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial de produtos nacionais
 - Produtos estrangeiros - o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros ou o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento equiparado a industrial

- Créditos – imposto relativo a
 - matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados
 - matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, quando recebidos ou remetidos a terceiros para industrialização sob encomenda, sem transitar pelo estabelecimento adquirente
 - desembaraço aduaneiro
 - bens de produção recebidos por comerciantes equiparados a industrial

Base de Cálculo

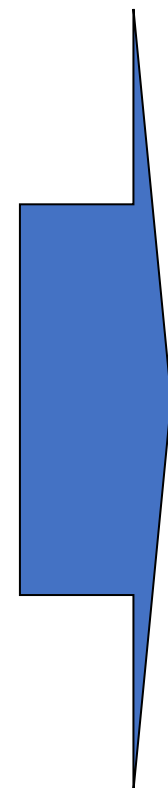
- IPI não está embutido no preço de venda
- Considera-se que o IPI não faz parte do preço e é pago pelo comprador

Base de cálculo

BC: PREÇO DO PRODUTO

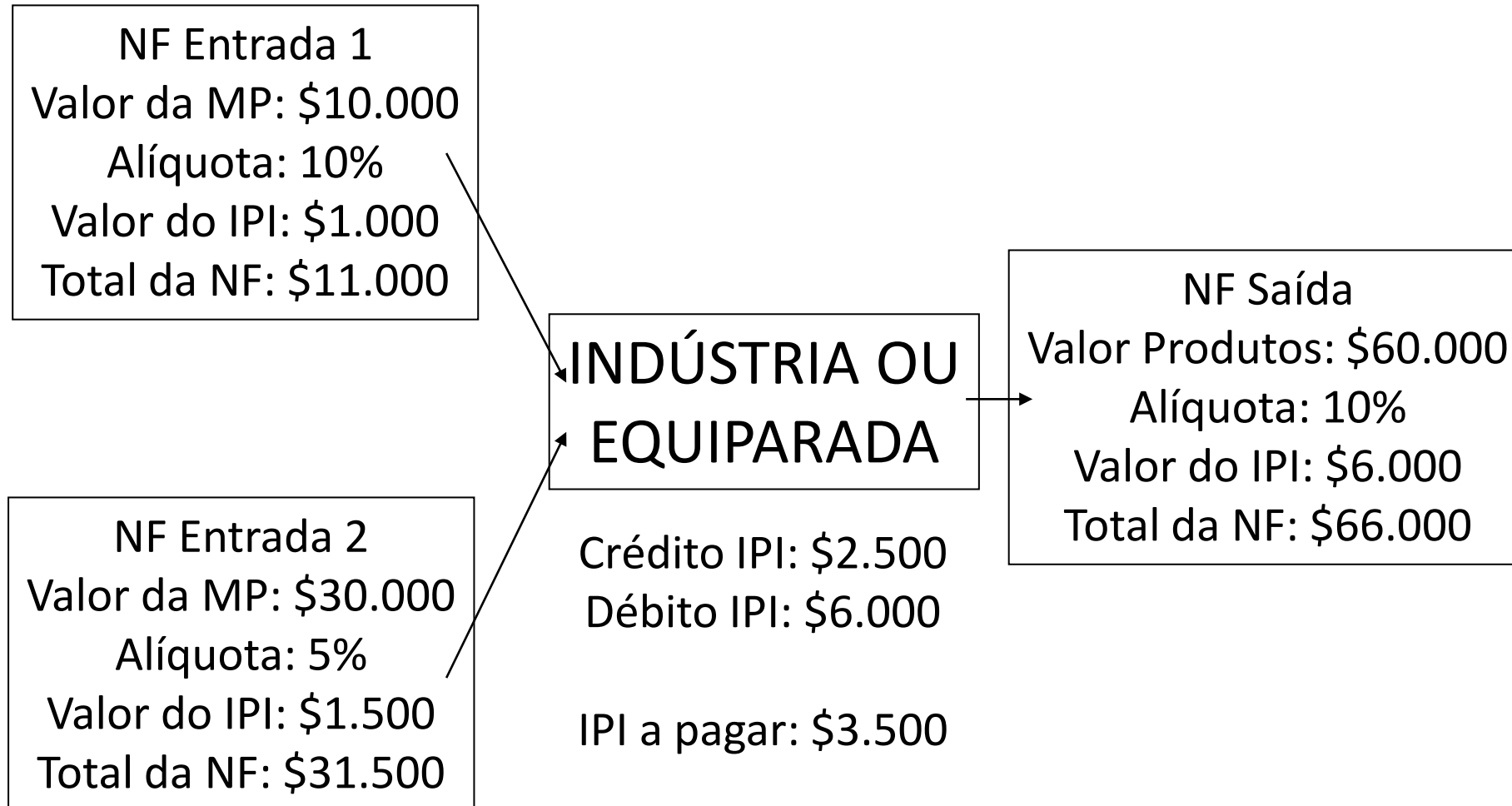
+

IPI

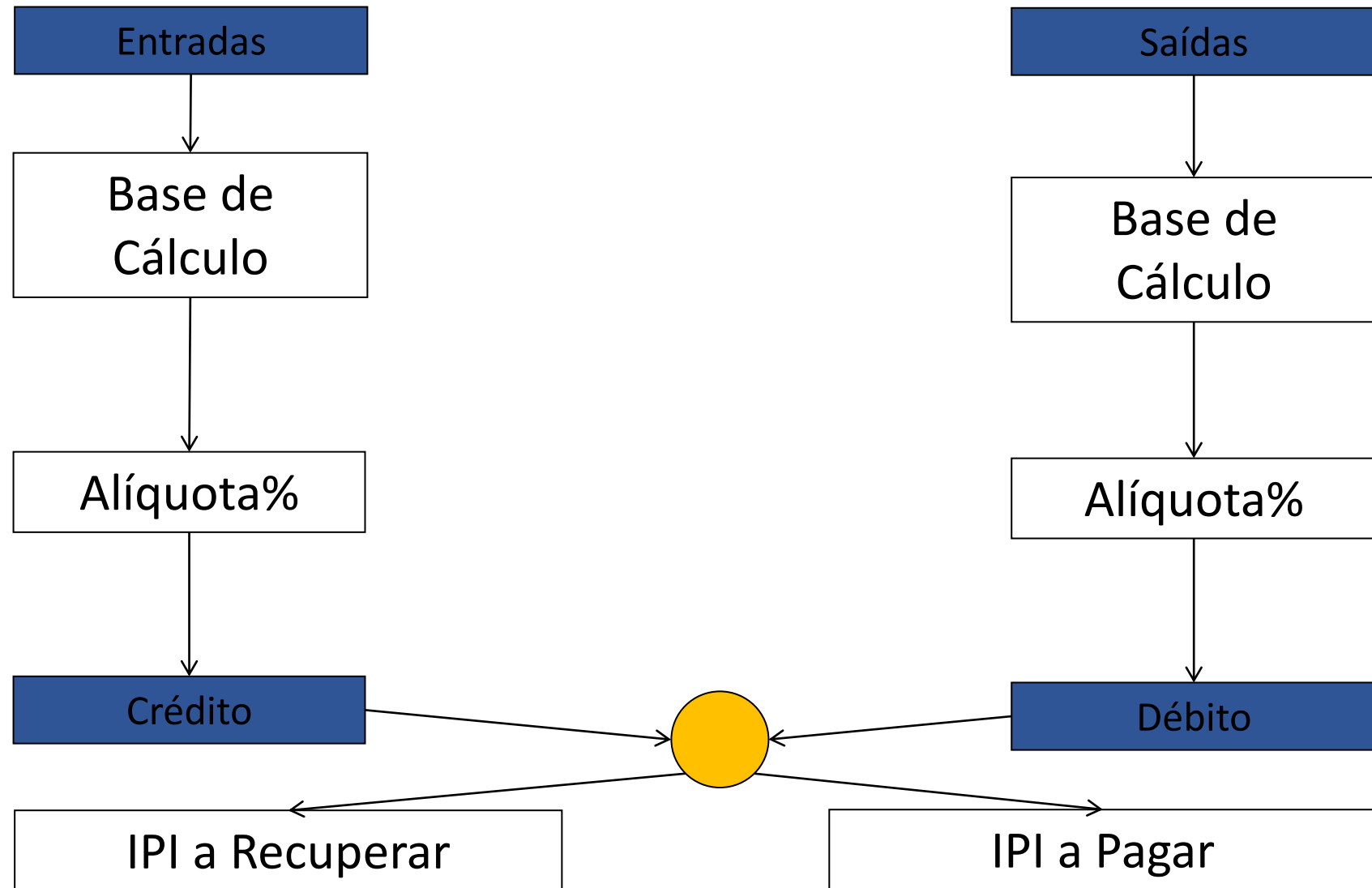


VALOR PAGO
PELO CLIENTE

IPI – Créditos e Débitos



IPI Entradas x Saídas



ICMS na Base de Cálculo do IPI

- **Indústria vende p/ Consumidor Final**

- O valor do IPI fará parte da base de [cálculo do ICMS](#) toda vez que o produto for vendido para o consumidor final.

- **Indústria venda p/ Outra Indústria**

- A indústria vende para outra o ICMS será calculado sem o IPI.

Alíquota

- São várias e estão presentes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Alíquotas

Seletivas conforme essencialidade



Não-cumulativo (diferença entre imposto devido pela saída e pago pelos produtos entrados)



Conforme TIPI

Ad Valorem %

Por Unidade R\$

IPI – Exemplos Alíquotas

PRODUTO	Classif.Fiscal	Alíquota
Cervejas de malte	2203.00.00	40%
Butirilacetato de metila	2918.30.20	0%
Preservativos	4014.10.00	0%
Aguardente	2207.20.20	8%
Calçados para esqui e para surfe de neve	6403.12.00	0%
Perfumes (extratos)	3303.00.10	42%
Águas-de-colônia	3303.00.20	12%
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	330%

Por Unidade

Por unidade

- Unidade ou quantidade determinada (substituição)
 - Capítulo 17 – Açúcares e produtos confeitaria
 - Capítulo 18 – Cacau e suas preparações
 - Capítulo 21 – Preparações alimentícias diversas
 - Capítulo 22 – Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
 - Capítulo 24 – Fumo (tabaco) e sucedâneos manufaturados

Por unidade

■ Exemplos:

- Cigarros – Classe I - 0,469 por vintena
- Cervejas de malte cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5 % vol. –
Lata, até 260 ml - 0,0362

NCM	Descrição	Alíquota (%)
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	NT
	Ex 01 – Torrado	0
18.03	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.	
1803.10.00	– Não desengordurada	0
1803.20.00	– Total ou parcialmente desengordurada	0
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	0
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	0
1806.3	– Outros, em tabletes, barras e paus:	
1806.31	– Recheados	
1806.31.10	Chocolate	5
1806.31.20	Outras preparações	5
1806.32	– Não recheados	
1806.32.10	Chocolate	5
1806.32.20	Outras preparações	5
1806.90.00	-Outros	5
	Ex 01 – Achocolatados, assim entendidos os produtos à base de chocolate, em pó ou em grânulos, destinados à mistura com água ou leite	0

Obrigações Acessórias

Período de apuração

- O **período de apuração** do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), **incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais** ou equiparados a industrial, é **mensal**
- O **período de apuração mensal não se aplica** ao IPI incidente sobre produtos de procedência estrangeira, na **importação**.

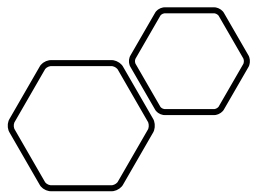
Prazo de recolhimento

São os seguintes os **prazos de recolhimento do IPI**, em geral:

- I - **antes da saída do produto da repartição que processar o despacho**, nos casos de **importação**;
- II - **até o décimo dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores**, nos **casos dos produtos classificados no Código 2402.20.00 da TIPI**;
- III - **até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores**, no caso **dos demais produtos**;
- *Obs. Se o dia do vencimento de que tratam os incisos II e III não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.*

Para **demais operações**, o prazo de recolhimento do IPI será:

- No **ato do pedido de autorização da venda de produtos trazidos do exterior a título de bagagem**, despachados com isenção do imposto ou com pagamento de tributos nas condições previstas na legislação aduaneira;
- Nos prazos previstos para o recolhimento pelo **contribuinte substituído**, no caso dos responsáveis como contribuinte substituto.

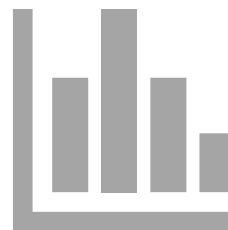


Datas



Período de apuração

Mensal



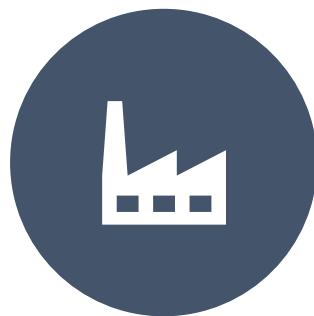
Data de vencimento

No mês subsequente

O Pagador (Contribuinte)



O IMPORTADOR



O INDUSTRIAL



O ESTABELECIMENTO EQUIPARADO A INDUSTRIAL



OS QUE CONSUMIREM OU UTILIZAREM EM OUTRA FINALIDADE, OU REMETEREM A PESSOAS QUE NÃO SEJAM EMPRESAS JORNALÍSTICAS OU EDITORAS, O PAPEL DESTINADO À IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS, QUANDO ALCANÇADO PELA IMUNIDADE PREVISTA

O Pagador

- Responsável
 - O **transportador ou detentor**, em relação aos produtos tributados que transportar, desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência
 - **Por substituição:** o industrial ou equiparado a industrial, nas hipóteses e condições estabelecidas pela Receita Federal

Contabilização e Exemplos de Cálculo

Registro contábil e evidenciação

Cálculo e Contabilização (Exemplo)

- Uma indústria fabricante de estantes de aço adquire matéria-prima (aço em lâminas) para utilização no processo produtivo, por R\$ 30.000,00, mais IPI de 5% (R\$ 1.500,00), totalizando a Nota Fiscal de compra R\$ 31.500,00.
- As estantes de aço, quando vendidas, serão tributadas pelo IPI a uma alíquota de 10%. No mesmo período em que efetuou a compra, a indústria fabricou e vendeu estantes por R\$ 80.000,00. Somando-se ao preço cobrado os R\$ 8.000,00 de IPI (imposto por fora), o faturamento da empresa no período foi de R\$ 88.000,00.
- Ao final do período de apuração, o imposto devido pela indústria é o resultado do contraponto entre o imposto incidente sobre as saídas (débitos) e entradas (créditos).

Registro contábil

Débito	Estoque/ Matéria-Prima (Ativo)	R\$	30.000,00
Débito	IPI a Recuperar (Ativo)	R\$	1.500,00
Crédito	Fornecedores (Passivo)	R\$	31.500,00

Pela venda dos produtos:

Débito	Duplicatas a Receber (Ativo)	R\$	88.000,00
Crédito	Receita de Vendas de Produtos (Resultado)	R\$	88.000,00

Pelo IPI incidente sobre a operação de venda de mercadorias:

Débito	Impostos e contribuições incidentes s/Vendas / IPI (Resultado)	R\$	8.000,00
Crédito	IPI a Recolher (Passivo)	R\$	8.000,00

Registro contábil

Registro do Custo dos Produtos Vendidos:

Débito	Custo dos Produtos Vendidos (Resultado)	R\$	50.000,00
Crédito	Estoque de Produtos Acabados (Ativo)	R\$	50.000,00

Ao final do período de apuração:

Débito	IPI a Recolher (Passivo)	R\$	1.500,00
Crédito	IPI a Recuperar (Ativo)	R\$	1.500,00

[1] O registro contábil do IPI em conta de Ativo (IPI a Recuperar) só faz sentido se existir a previsão para compensação nas operações futuras, caso contrário, o valor do IPI integra o custo do bem adquirido, como é o caso da aquisição de mercadorias para a comercialização.

A lógica de tributação do IPI

Entradas		
Base de Cálculo	Alíquota	IPI
R\$ 30.000,00	5%	R\$ 1.500,00

Saídas		
Base de Cálculo	Alíquota	IPI
R\$ 80.000,00	10%	R\$ 8.000,00
Saldo a Recolher	(R\$ 8.000,00 – R\$ 1.500,00)	R\$ 6.500,00

Exemplos de Cálculo

- Importação celular – R\$ 1.000,00
 - NCM: 8525.20.22
 - II – 20%
 - IPI – 15%

- Aquisição embalagem – R\$ 100,00
 - NCM: 4819.10.00
 - IPI – 15%

- Venda celular por R\$ 1.500,00

Contabilização

Compra			
Importação: celular			1000
NCM: 8525.20.22			
Alíq. II	20%	200	
Base			1200
Alíq. IPI	15%	180	
Aquisição embalagem			100
NCM: 4819.10.00			
Alíq. IPI	15%	15	
Venda			
Faturado			1725
IPI	15%	225	
Venda			1500

Ativo

Estoque	
① 1.200	
② 100	
	1.300 ④

IPI a recuperar	
① 180	
② 15	

Clientes	
③ 1.725	

Passivo

Fornecedores	
	1.000 ①
	115 ②

II a recolher	
	200 ①

IPI a recolher	
	180 ①
	225 ③

Resultado

Receita vendas	
	1.500 ③

CMV	
④ 1.300	

IPI – Evidenciação na DRE

* Para efeito de tributação, o IPI não compõe a Receita Bruta

1ª Forma

Faturamento Bruto	10.000
IPI no Fat. Bruto	<u>(1.000)</u>
Receita Bruta	9.000

2ª Forma

Receita Bruta	10.000
(-) Deduções	
Impostos Incidentes	
- IPI	<u>(1.000)</u>
	9.000

3ª Forma

Receita Bruta	9.000
---------------	-------

IFRS

Tributação do IPI

Operações de Importação

Elementos do Tributo: IPI

- **Fato gerador:** Operação de Importação
- **Contribuinte:** Importador/Equiparado
- **Base de cálculo:** Valor da Importação + II
- **Alíquota:** 0% a 300%
- **Período de apuração:** No ato do Desembaraço aduaneiro
- **Prazo de recolhimento:** No ato do Desembaraço aduaneiro


Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações

☰ Informar os dados abaixo: * Campos de preenchimento obrigatório

* Código NCM

* Valor Aduaneiro

* Moeda



Digite os caracteres acima:

Dados da Simulação

- **Valor da Compra:** US\$ 1.000,00
- **NCM do Produto:** 3002.90.99
- **Produto:** Probióticos
- **Local do Desembarço Aduaneiro:** São Paulo/SP
- **Alíquota do ICMS:** 18%

1ª Etapa – Cálculo do II, IPI, PIS e COFINS

Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações

■ Dados da Simulação

Código NCM	3002.90.99		
Descrição NCM	OUTROS		
Taxa de Câmbio do Dia 3/9/2020	R\$ 5,3741		
Valor Aduaneiro Convertido	R\$5.374,10		
Alíquota II (%)	<input type="text" value="8,00"/>	Tributo II	R\$ 429,93
Alíquota IPI (%)	<input type="text" value="0,00"/>	Tributo IPI	R\$ 0,00
Alíquota PIS (%)	<input type="text" value="2,76"/>	Tributo PIS	R\$ 148,33
Alíquota COFINS (%)	<input type="text" value="13,03"/>	Tributo COFINS	R\$ 700,25

As alíquotas podem ser preenchidas manualmente e os tributos recalculados

<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/Simulacao-tag.jsp>

2ª Etapa – Cálculo do ICMS

Valor da Compra UU\$			1.000,00		Valor Aduaneiro Convertido	66,24%	R\$ 5.374,10
Código NCM		3002.90.99			Tributo II	5,30%	429,93
Descrição NCM		OUTROS			Tributo IPI	0,00%	-
Taxa de Câmbio do Dia 3/9/2020			R\$ 5,37		Tributo PIS	1,83%	148,33
Valor Aduaneiro Convertido			R\$ 5.374,10		Tributo COFINS	8,63%	700,25
Alíquota II (%)	8,00%	Tributo II	R\$ 429,93		Tributo ICMS	18,00%	1.460,33
Base			R\$ 5.804,03		Total de Tributos	33,76%	2.738,83
Alíquota IPI (%)	0,00%	Tributo IPI	R\$ 0,00				
Base			R\$ 5.374,10		Custo Total da Importação	100,00%	R\$ 8.112,93
Alíquota PIS (%)	2,76%	Tributo PIS	R\$ 148,33				
Alíquota COFINS (%)	13,03%	Tributo COFINS	R\$ 700,25				
Base			R\$ 8.112,93				
Alíquota ICMS (%)	18,00%	Tributo ICMS	R\$ 1.460,33				

<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/Simulacao-tag.jsp>

Dados da Simulação

- **Valor da Compra:** US\$ 1.000,00
- **NCM do Produto:** 3002.90.99
- **Produto:** CIGARROS QUE CONTENHAM TABACO
- **Local do Desembaraço Aduaneiro:** São Paulo/SP
- **Alíquota do ICMS:** 25%

1ª. Etapa - NCM 2402.20.00 - Cigarros que contenham tabaco

Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações

■ Dados da Simulação

Código NCM	2402.20.00		
Descrição NCM	- CIGARROS QUE CONTENHAM TABACO		
Taxa de Câmbio do Dia 3/9/2020	R\$ 5,3741		
Valor Aduaneiro Convertido	R\$5.374,10		
Alíquota II (%)	<input type="text" value="20,00"/>	Tributo II	R\$ 1.074,82
Alíquota IPI (%)	<input type="text" value="300,00"/>	Tributo IPI	R\$ 19.346,76
Alíquota PIS (%)	<input type="text" value="2,10"/>	Tributo PIS	R\$ 112,86
Alíquota COFINS (%)	<input type="text" value="9,65"/>	Tributo COFINS	R\$ 518,60

As alíquotas podem ser preenchidas manualmente e os tributos recalculados

Recalcular Tributos

Efetuar Nova Consulta

2ª. Etapa - NCM 2402.20.00 - Cigarros que contenham tabaco

Valor da Compra UU\$			1.000,00		Valor Aduaneiro Convertido	15,25%	R\$ 5.374,10
Código NCM		2402.20.00			Tributo II	3,05%	R\$ 1.074,82
Descrição NCM		- CIGARROS QUE CONTENHAM TABACO			Tributo IPI	54,91%	R\$ 19.346,76
Taxa de Câmbio do Dia 3/9/2020			R\$ 5,37		Tributo PIS	0,32%	R\$ 112,86
Valor Aduaneiro Convertido			R\$ 5.374,10		Tributo COFINS	1,47%	R\$ 518,60
Alíquota II (%)	20,00%	Tributo II	R\$ 1.074,82		Tributo ICMS	25,00%	R\$ 8.809,05
Base			R\$ 6.448,92				
Alíquota IPI (%)	300,00%	Tributo IPI	R\$ 19.346,76		Total de Tributos	84,75%	R\$ 29.862,08
Base			R\$ 5.374,10		Custo Total da Importação	100,00%	R\$ 35.236,18
Alíquota PIS (%)	2,10%	Tributo PIS	R\$ 112,86				
Alíquota COFINS (%)	9,65%	Tributo COFINS	R\$ 518,60				
Base			R\$ 35.236,18				
Alíquota ICMS (%)	25,00%	Tributo ICMS	R\$ 8.809,05				

Tributação na Importação

Análise da Incidência e Sobreposição de Tributos

Valor Tributado pelo IPI nas Entradas e Saídas (2016 e 2017)

1	Operações	US\$ Bilhões	%	Taxa de câmbio (1)	R\$ Bilhões
2016	Valor total por NCM Tributados pelo IPI	58.751.423.519,00	42,71%	3,49	205.042.468.081,31
	Valor Total de Importações	137.552.002.856,00			480.056.489.967,44
-					
2017	Valor Total por NCM Tributados pelo IPI	63.516.592.791,00	42,13%	3,19	202.617.931.003,29
	Valor Total de Importações	150.749.452.949,00			480.890.754.907,31

Este levantamento deixa claro a relevância da matéria, pois 42,71% e 42,13% em 2016 e 2017, respectivamente, das importações são oneradas pelo modelo de dupla incidência do IPI, os valores convertidos para reais (R\$) representam mais de R\$ 200 bilhões.

Estudo Caso

No **primeiro estágio** busca-se:

- Apurar os tributos incidentes sobre a importação de mercadoria;
- Mensurar os efeitos da sobreposição fiscal, que consiste na inclusão do II, IPI e ICMS, PIS e COFINS sobre as bases cálculo dos tributos;
- Levantar os créditos de IPI, ICMS e PIS/COFINS quando admissíveis para operações de revenda de mercadoria, quando cabíveis;
- Definir a base de cálculo tributária das operações subsequentes (vendas ou saídas).

Parâmetros, Variáveis

- O modelo utiliza as operações de importação de mercadorias, que estão disponíveis nos websites do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e Receita Federal, manipulando as seguintes variáveis:
 - Operações de importações individualizadas por classe e NCM
 - O período de análise compreende os 12 meses de 2016 e 2017;
 - O valor FOB US\$ mais os custos com seguro e frete;
 - A taxa de Câmbio mensal utilizada forma os períodos de 2016 e 2017;
 - Alíquotas da Tabela TEC para o Imposto sobre Importação;
 - Alíquotas da Tabela TIPI para o Imposto sobre produtos Industrializado (IPI);
 - Alíquotas de PIS e COFINS foram obtidas junto ao Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações;
 - As alíquotas de ICMS utilizadas nas operações de importação (ENTRADA) foram dos Estados, onde a empresa realizou desembaraço aduaneiro;
 - Alíquotas interna de ICMS utilizadas nas operações revenda (SAÍDA) foram as alíquotas interna de cada estado importador;
 - Alíquotas interestaduais de ICMS utilizadas foram: 7%; 12% e 4, conforme o fluxo de origem e destino da mercadoria;
 - A margem de lucro considerada nas simulações, para fins de mensuração da dupla incidência do IPI, foi de 0% (zero); e
 - As despesas de transporte e os custos de armazenagem dos produtos quando ocorridos após o desembaraço aduaneiro, não foram considerados nas estimativas realizadas neste estudo.
- Todas as alíquotas de ICMS foram coletadas junto aos websites das Secretarias de Fazendas das 27 Unidades Administrativas Federativas (Estados e o Distrito Federal).

<http://www.mdic.gov.br/> e <https://siscori.receita.fazenda.gov.br/apoiosiscori/consulta.jsf>

<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/PesquisarNCM.jsp>

Operações de Importação (Entrada)

- Para ilustrar o cálculo dos tributos incidentes sobre as operações de importação considerou-se os seguintes parâmetros:
 - NCM: 85094010
 - DESCRIÇÃO DO PRODUTO (NCM): LIQUIDIFICADORES
 - CAPÍTULO: 85 - máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos
 - QUANTIDADE: 01 unidade
 - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA (IMPORTAÇÃO) AO VALOR FOB US\$ 850,00
 - FRETE US\$ 100,00
 - SEGURO US\$ 50,00
 - ALÍQUOTA DE II de 20%;
 - ALÍQUOTA DE IPI de 10%;
 - ALÍQUOTA DE PIS de 2,10%;
 - ALÍQUOTA DE COFINS de 9,65%;
 - ALÍQUOTA DE ICMS de 25%.
 - TAXA DE SISCOMEX NO VALOR DE R\$ 214,50 (Taxa: R\$ 185,00 por DI mais R\$ 29,50 para cada adição de mercadorias à DI.
 - TAXA DE CÂMBIO R\$ 3,14

O cálculo dos tributos nas operações de importação (desembaraço aduaneiro):

Operações	R\$
Valor FOB US\$	850,00
– Frete	100,00
– Seguro	50,00
Total	1.000,00
– Taxa de Câmbio	3,14
Valor Aduaneiro R\$	3.140,00
Imposto de importação (II)	
– Base de Cálculo	R\$3.140,00
– Alíquota II (%)	20,00%
– VALOR do II	R\$628,00
Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)	
– Base de Cálculo	R\$3.768,00
– Alíquota IPI %	10,00%
– VALOR do IPI	R\$376,80
PIS - Programa Integração Social	
– Base de Cálculo	R\$3.140,00
– Alíquota %	2,10%
– VALOR do PIS	R\$65,94
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (i)	
– Base de Cálculo	R\$3.140,00
– Alíquota %	9,65%
– VALOR do COFINS	R\$303,01
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços	
– Base de Cálculo	R\$6.304,33
– Alíquota %	25,00%
– VALOR do ICMS	R\$1.576,08

Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações

■ Dados da Simulação

Código NCM	8509.40.10		
Descrição NCM	LIQUIDIFICADORES		
Taxa de Câmbio do Dia 30/4/2018	R\$ 1,0000		
Valor Aduaneiro Convertido	R\$3.140,00		
Alíquota II (%)	<input type="text" value="20,00"/>	Tributo II	R\$ 628,00
Alíquota IPI (%)	<input type="text" value="10,00"/>	Tributo IPI	R\$ 376,80
Alíquota PIS (%)	<input type="text" value="2,10"/>	Tributo PIS	R\$ 65,94
Alíquota COFINS (%)	<input type="text" value="9,65"/>	Tributo COFINS	R\$ 303,01

As alíquotas podem ser preenchidas manualmente e os tributos recalculados

TRIBUTOS	R\$	%
Imposto de Importação (II)	R\$ 628,00	21,3%
Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)	R\$ 376,80	12,8%
Programa Integração Social (PIS)	R\$ 65,94	2,2%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	R\$ 303,01	10,3%
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)	R\$ 1.576,08	53,4%
Total de tributos incidentes (entrada)	R\$ 2.949,83	100,0%

CUSTO FISCAL S/ VALOR DA MERCADORIA IMPORTADA	R\$
Valor Aduaneiro (A)	R\$ 3.140,00
Total de tributos incidentes (B)	R\$ 2.949,83
Carga Tributária (B / A)	93,94%

O cálculo da carga tributária sobre Operações Importações (Entrada):

- Custos fiscal total da operação de importação é de R\$ 2.949,83;
- O IPI representa 12,8% dos tributos incidentes;
- Para cada real de mercadoria importada, considerando essa configuração tributária, há um custo fiscal de R\$ 0,9394.



CUSTO FISCAL S/ CUSTO TOTAL DA MERCADORIA IMPORTADA		R\$
Total de tributos incidentes (B)		R\$ 2.949,83
Preço Final do Produto Importado		R\$ 6.304,33
Carga Tributária (B / A)		46,79%

- Nesta análise já é possível observar que quase **50% dos custos de importação** são onerados pela incidência de diversos tributos

Análise do Impacto da sobreposição do IPI e do ICMS sobre os demais tributos

CUSTOS COM SOBREPOSIÇÃO FISCAL	R\$	%
IPI sobre II	R\$62,80	12,1%
ICMS sobre II	R\$209,33	40,2%
ICMS sobre IPI	R\$125,60	24,1%
ICMS sobre PIS	R\$21,98	4,2%
ICMS sobre COFINS	R\$101,00	19,4%
TOTAL	R\$520,72	100,0%
Custos com sobreposição fiscal	R\$520,72	17,65%
Total de tributos incidentes	R\$2.949,83	
Custos com sobreposição fiscal	R\$520,72	8,26%
Total de tributos incidentes	R\$6.304,33	

Bibliografia

- Referências

- AMED, F.J.; NEGREIROS, P.J.L.C. – História dos tributos no Brasil, 1a. Ed., Edições SINAESP, São Paulo: 2000
- FABRETTI, L. C. – Contabilidade tributária, 9a. Ed., Ed. Atlas, São Paulo: 2005
- MELO, J.E.S. – Curso de Direito Tributário, 2a. Ed., Ed. Dialética, São Paulo: 2001
- PÊGAS, P.H. – Manual de Contabilidade Tributária, 4a. Ed., Freitas Bastos Editora, Rio de Janeiro: 2006

- Legislações

- CF art. 153, IV e § 3º
- CTN arts. 46 a 51
- Lei 4.502/64
- Decreto 4.544/02
- IN 113/99

- Links para pesquisa

- IPI (Imposto sobre produtos industrializados) – Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/ipi>
- Tipi (Tabela de incidência do Imposto sobre produtos industrializados - Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/tipi-tabela-de-incidencia-do-imposto-sobre-produtos-industrializados>